

homologada  
12.5.817, de 24/02/2011



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA Nº 001  
DATA 27/10/2011  
RUBRICA Adicione

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

## PROCESSO

Nº 1243/2011

Interessado: Vereador Sérgio Meneguelli  
Projeto de Lei nº 131/2011

Assunto: Obriga a realização do teste de Paracatzenzilio em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do município de Colatina, - ES.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



26/10/11  
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002  
DATA 27/10/2011  
RUBRICA Adciame

PROJETO DE LEI Nº 131 /2011

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº 1243/2011
	Colatina 27 de 10 de 2011
	Adciame Funcionário

Obriga a realização do Teste do Coraçõzinho em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Colatina – ES.

**Artigo 1º** - A realização do Teste do Coraçõzinho deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do município de Colatina.

**Artigo 2º** - Para fins desta lei entende-se por Teste do Coraçõzinho o exame de oximetria de pulso que consiste na verificação da saturação periférica de oxigênio, ou seja, da impregnação de oxigênio no sangue.

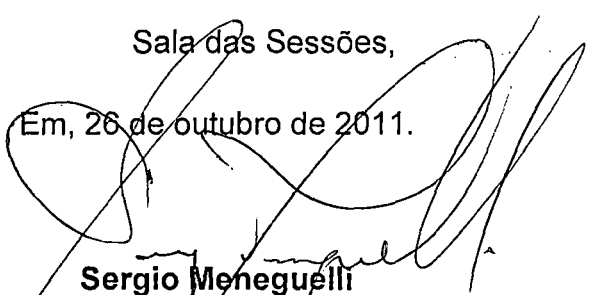
**Artigo 3º** - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

**Artigo 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento da presente lei.

**Artigo 5º** - Esta a Lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

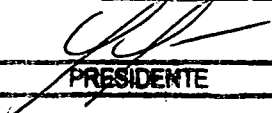
Sala das Sessões,


Em, 26 de outubro de 2011.

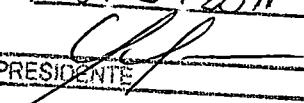
  
Sergio Meneguelli  
Vereador - autor

10/10/2011  
10/10/2011  
10/10/2011

PROJ. Nº 100, DE 2011  
PL. Nº 100, DE 2011  
PL. Nº 100, DE 2011  
PL. Nº 100, DE 2011  
PL. Nº 100, DE 2011  
PL. Nº 100, DE 2011  
PL. Nº 100, DE 2011  
PL. Nº 100, DE 2011  
PL. Nº 100, DE 2011  
PL. Nº 100, DE 2011

**AS COMISSÕES PERMANENTES**  
Sala das Sessões, 31/10/2011  
  
PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 28/11/2011  
  
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª e última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 05/12/2011  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003  
DATA 27/10/2011  
RUBRICA Adriano

### JUSTIFICATIVA:

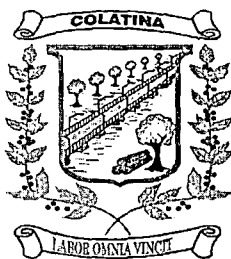
O presente projeto de lei tem por finalidade tornar obrigatória a realização do Teste do Coraçõzinho em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Colatina.

Atualmente, a cardiopatia congênita em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

A Oximetria de Pulso é um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema é então aprofundada.

Nas maternidades onde o exame é realizado, também em berçários, os recém-nascidos passam pela análise de saturação do oxigênio no sangue, se for detectado oxigênio abaixo de 95% é realizado ecocardiograma para investigar a existência de cardiopatia congênita.

É comum ocorrer de recém-nascidos receberem alta e precisar retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós parto, por meio da Oximetria de Pulso, tal qual concluiu o estudo realizado pela Universidade de Birmingham e Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 004  
DATA 27/10/2011  
RUBRICA Adame

O trabalho realizado pelos cientistas de Birmingham, publicado no jornal científico Lancet, envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades no Reino Unido. Todos foram rastreados, por meio de um oxímetro de pulso, aqueles com níveis mais baixos de oxigênio tinham mais risco de problemas do coração.

Dos 195 bebês que tiveram resultado anormal no teste, 26 apresentaram importantes problemas cardíacos congênitos e, aproximadamente 46, apresentaram outros problemas que necessitariam tratamentos urgentes.

São inúmeras pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês, no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTIs neonatais, não se aplicando aos berçários com bebês aparentemente normais.

É certo que o teste não detecta todas as doenças cardíacas. Os pais e cuidadores devem também ser informados que a oximetria de pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica e, assim, um resultado de teste negativo não exclui a possibilidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18ª. e 24ª. semana, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, a oximetria de pulso, que incorre em muito baixo custo, poderá salvar vidas, desencadeando investigação cardiológica mais profunda nestas crianças.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 005  
DATA 27/10/2011  
RUBRICA Sessão

Sala das Sessões,

Em, 26 de outubro de 2011.

  
**Sergio Meneguelli**  
Vereador - autor



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 131/2011**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 27 de Outubro de 2011, de autoria do vereador **SERGIO MENEGUELLI** que **obriga a realização do Teste do Coraçõzinho em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Colatina – ES.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 31/10/2011.

**Este é o Relatório.**

Trata-se de proposição de iniciativa do vereador **SERGIO MENEGUELLI** que **obriga a realização do Teste do Coraçõzinho em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Colatina – ES.**

O presente projeto de lei tem por finalidade tornar obrigatório a realização do Teste do Coraçõzinho em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Colatina.

Ressalta-se que o exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 horas de vida e antes da alta hospitalar, com o intuito de detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.


**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 131/2011.**


Sala das sessões, em 16 de Novembro de 2011.

  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
PRESIDENTE

  
ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO  
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 28/11/2011  
  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 05/12/2011  
  
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE PREÇO

### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 131/2011**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 27 de Outubro de 2011, de autoria do vereador **SERGIO MENEGUELLI** que **obriga a realização do Teste do Coraçõzinho em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Colatina – ES.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 31/10/2011.

**Este é o Relatório.**

Trata-se de proposição de iniciativa do vereador **SERGIO MENEGUELLI** que **obriga a realização do Teste do Coraçõzinho em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Colatina – ES.**

A presente proposição visa tornar obrigatório a realização do Teste do Coraçõzinho em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Colatina.

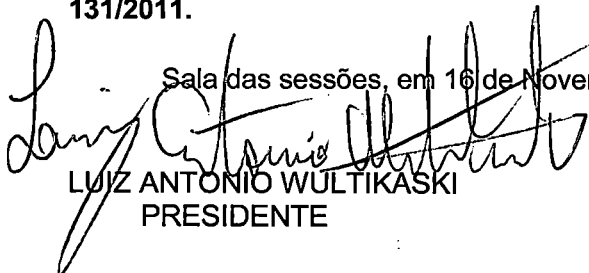
Ressalta-se que o exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 horas de vida e antes da alta hospitalar, com o intuito de detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança.

Destaca-se, por fim, que o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município e que a nova delimitação da área é necessário para efeitos de cobranças de tributos, planejamento e parcelamento do solo para fins urbano.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.


**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 131/2011.**

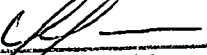
Sala das sessões, em 16 de Novembro de 2011.

  
LUIZ ANTONIO WULTIKASKI  
PRESIDENTE

  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
VICE-PRESIDENTE

WADY JOSÉ JARJURA  
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 28 / 11 / 2011  
  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 05 / 12 / 2011  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 06 de Dezembro de 2011.

Ofício Nº 616/2011

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia do **Autógrafo do Projeto de Lei Nº 131/2011, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli**, aprovado na Sessão Ordinária do dia 05 de Dezembro do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente

  
**Olmir Fernando de Araújo Castiglioni**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**A Sua Excelência o Senhor  
Leonardo Deptulski  
Prefeito Municipal de Colatina**

**Nesta**



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**LEI PROMULGADA Nº 5.817, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

**OBRIGA A REALIZAÇÃO DO TESTE DO  
CORAÇÃOZINHO EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS  
NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO  
DE COLATINA-ES .....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e do Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina PROMULGO a seguinte:

**Artigo 1º** - A realização do **TESTE DO CORAÇÃOZINHO** deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do Município de Colatina.

**Artigo 2º** - Para fins desta Lei entende-se por **TESTE DO CORAÇÃOZINHO** o exame de oximetria de pulso que consiste na verificação da saturação periférica de oxigênio, ou seja, da impregnação de oxigênio no sangue.

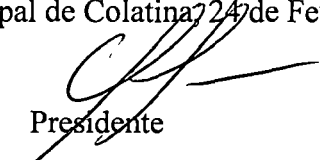
**Artigo 3º** - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

**Artigo 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento da presente Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Colatina, 24 de Fevereiro de 2012.

  
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

  
Secretário



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 27 de Fevereiro de 2012.

Ofício Nº 69/2012

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Prefeito,

Em atendimento ao disposto no § 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e do § 7º do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos cópia da **LEI PROMULGADA Nº 5.817, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente

  
Olmir Fernando de Araújo Castiglioni  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Deptulski  
Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.